



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 2967/2023

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, destinados a projetos básicos/executivos, bem como para a execução de obras de prevenção de risco, drenagem e contenção de encostas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Que todos os estudos e projetos sejam executados pela Secretaria de Obras do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantias e contragarantias necessárias para obter a contratação do empréstimo de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, prevista no art. 159, inciso I, alínea “b” e o artigo 158, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados no Orçamento Geral do Município ou em créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais Suplementares e os Créditos Especiais ao Orçamento Geral do Município, a qualquer tempo, com os recursos provenientes das operações de que trata esta lei, nos termos do artigo 43, inciso IV, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 20 de junho 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito